



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Rua Mario Abelino Pagnussatt, nº200, CEP: 99430-000

Fone: 54-3300-0222 E-mail: cmaltoalegre@gmail.com

CNPJ: 13.677.970/0001-78

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 06/2025.

REGULAMENTA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA A QUE SE REFEREM OS ARTS. 12, INCISO VII DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RAIMUNDO DRESSLER, Presidente da Câmara de Vereadores de Alto Alegre/RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

DECRETA:

Seção I
Finalidades da Elaboração do PCA

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo as diretrizes para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), bem como para a aquisições de bens e contratações de serviços no âmbito do Poder Legislativo de Alto Alegre/RS.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade;

II - requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica - agente ou unidade, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza, sendo responsável ainda pelo recebimento das ações de planejamento elaboradas pelo requisitante, bem como pelas providências de operacionalização da contratação, no que lhe couber, no âmbito do órgão ou da entidade;

IV - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a contratação;

V - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração.

10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Rua Mario Abelino Pagnussatt, nº200, CEP: 99430-000

Fone: 54-3300-0222 E-mail: cmaltoalegre@gmail.com

CNPJ: 13.677.970/0001-78

Parágrafo Único: Os papéis de setor requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pela mesma unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto a ser contratado.

Seção II
Objetivos do PCA

Art. 3º A elaboração do PCA pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o Plano de Gestão de Logística Sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária;

IV - evitar o fracionamento de despesas;

V - estabelecer um calendário anual de licitações e contratações;

VI - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Seção III
Do Documento de Formalização de Demanda

Art. 4º O procedimento para elaboração do Plano de Contratações Anual inicia-se com o preenchimento do DFD pelo setor requisitante, contendo as seguintes informações mínimas:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - tipo de item, unidade de fornecimento e quantidade a ser contratada;

IV - estimativa preliminar do valor total da contratação com a indicação do valor correspondente ao exercício financeiro do Plano;

V - previsão de data desejada para a contratação;

VI - grau de prioridade da compra ou contratação.

VII - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas;

VIII - classificação orçamentária da despesa.

Parágrafo único: O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Rua Mario Abelino Pagnussatt, nº200, CEP: 99430-000

Fone: 54-3300-0222 E-mail: cmaltoalegre@gmail.com

CNPJ: 13.677.970/0001-78

de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Seção IV

Do Cronograma de Elaboração

Art. 5º A elaboração do PCA observará o que segue:

I – Até o dia 13 de outubro a área técnica colocará à disposição, como subsídio de elaboração dos Documentos de Formalização de Demanda – DFD o modelo do documento, com a padronização dos itens de fornecimento e serviço contínuo.

II – Até o dia 15 de outubro os setores requisitantes ou técnicos deverão enviar para a área técnica, as contratações que pretendem realizar ou renovar no exercício subsequente, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio da DFD – Documento de Formalização de Demanda, devidamente aprovado pela Autoridade Competente.

III – Até o dia 20 de outubro, a área técnica deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou técnicos, e, se de acordo, consolidar e enviar o Plano consolidado para aprovação da autoridade competente do órgão.

Seção V

Da consolidação das Demandas e Elaboração do PCA

Art. 6º A área técnica deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou técnicos promovendo diligências necessárias para

I - agregação, sempre possível, dos DFD com objetos de mesma natureza visando à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual;

III - construção do calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerando a data desejada e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação;

IV - definição da data estimada para início do processo de contratação considerando o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação.

§ 1º Sempre que pertinente, os DFD deverão ser encaminhados, previamente, dos setores requisitantes para os setores técnicos, que promoverão a análise das demandas e a agregação de valor, observando-se os princípios da padronização e da economicidade.

§ 2º A definição dos setores requisitantes e técnicos, se couber, deverá constar de ato do órgão.

Seção VI

Da Aprovação do Plano de Contratação Anual

Art. 7º Até o dia 22 de outubro, a autoridade competente deverá aprovar o Plano por meio de Decreto.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Rua Mario Abelino Pagnussatt, nº200, CEP: 99430-000

Fone: 54-3300-0222 E-mail: cmaltoalegre@gmail.com

CNPJ: 13.677.970/0001-78

§1º A autoridade competente poderá reprová-lo o Plano de Contratações Anual ou, se necessário, devolvê-lo para a área técnica realizar adequações, observada a data limite definida no caput.

§ 2º Após a aprovação pela autoridade competente o PCA será disponibilizado ao Setor de Planejamento ou Contabilidade para elaboração das peças orçamentárias, podendo ser devolvido a equipe técnica em caso de necessários ajustes orçamentários.

Seção VII
Da Divulgação

Art. 8º Os Planos Anuais de Contratações serão disponibilizados no site do órgão ou entidade e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Parágrafo único. O Poder Legislativo deverá disponibilizar, por meios eletrônicos, o endereço de acesso aos seus respectivos Planos de Contratações Anuais no Painel de Compras no PNCP.

Seção VIII
Da Revisão e do Redimensionamento

Art. 9º Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas hipóteses:

I - de adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício; e

II - de inclusão de objetos cuja necessidade seja superveniente ao já indicado pelo setor requisitante no plano de contratações anual.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente

§ 2º A divulgação das alterações acontecerá nos mesmos sítios de divulgação da divulgação original do PCA.

Seção IX
Da Execução do Plano de Contratação Anual

Art. 10. Na execução do Plano de Contratações Anual, o setor de contratações deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo Único: As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 9º deste Decreto.

Art. 11. Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Rua Mario Abelino Pagnussatt, nº200, CEP: 99430-000

Fone: 54-3300-0222 E-mail: cmaltoalegre@gmail.com

CNPJ: 13.677.970/0001-78

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as hipóteses previstas de dispensa de licitação previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I deste artigo, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no Plano de Contratações Anual, quando couber.

Art. 12. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual deverão ser encaminhadas a área técnica com a antecedência necessária para o cumprimento da data desejada de que trata o inciso V do art. 4º deste Decreto, acompanhadas da devida instrução processual.

Vigência

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Enio Luiz Galvagni", 09 de outubro de 2025.

José Raimundo Dressler,
Presidente do Poder Legislativo.